PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO
Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 16.560

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos relacionados ao carnaval de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as diretrizes de atendimento integral e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCOV);

CONSIDERANDO, a necessidade de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública, reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794, de 17 de abril de 2020, até o dia 1º de julho de 2021;

CONSIDERANDO, a condição do Município de Volta Redonda na Bandeira Laranja de acordo com a classificação estabelecida pelo Plano Municipal de Combate ao NOVO CORONA VÍRUS (COVID- 19), e

CONSIDERANDO, a situação de emergência de saúde pública no Município de Volta Redonda e diante da necessidade de adoção de providências com objetivo de mitigar a propagação da COVID 19, em especial no período que teria o potencial de incentivar aglomerações de pessoas, quando seria celebrado o carnaval de 2021 – de 12 a 17 de fevereiro,

DECRETO Nº 16.560

D E C R E T A:

Art. 1º- Além de todas as medidas restritivas previstas no Decreto 16.559 de 1º de fevereiro de 2021, as quais ficam integralmente mantidas, fica proibida a realização de eventos em ruas, praças, quadras, casas de festas, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 – de 12 a 17 de fevereiro, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º - Os equipamentos públicos municipais destinados à cultura, educação, esporte e lazer permanecerão fechados todo o período mencionado no artigo anterior, não sendo permitida qualquer aglomeração nos mesmos.

§1º - O Zoológico Municipal, excepcionalmente, nos dias 15 e 16 de fevereiro permanecerá fechado, com retorno de suas atividades de visitação na quarta-feira, dia 17 de fevereiro de 2021, dentro das regras de funcionamento vigentes.

§2º - O Parque Aquático Municipal, nos dias 13 e 14 de fevereiro, manterá suas atividades recreativas destinadas ao público cadastrado, observando as medidas restritivas e de segurança no combate do COVID19 estabelecidas no Decreto 16.559 .

§3º - Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como, quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 3º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará aos infratores à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento.

Art. 4º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia no município de Volta Redonda.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 1º de fevereiro de 2021.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

GEGOV/Lpst/nfs.